

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 927, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo nº 04844/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 18712/026/92, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco e a O.O. Lima Empresa Limpadora Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 04844/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Segunda Câmara referente ao Processo TC - 1738/026/93, que julgou regulares o contrato e os Termos Aditivos 1 a 3 e irregulares os Termos Aditivos 4 a 8, bem como ilegais as despesas destes decorrentes, ao contrato firmado entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Promon Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia civil e arquitetura para execução do projeto básico para o subtrecho Fradique Coutinho - Incor da linha Oriente/Ferreira.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 05167/2000 e remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 26213 / 026 /92, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Administração do Corpo de Bombeiros da Secretaria de Estado da Segurança Pública com o Wheeled Coach Industries.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 05167/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 1314/026/94, que julgou irregulares os termos aditivos de reti-ratificação e conversão de valores celebrados em 20 e 31 de outubro de 1994, respectivamente, entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e a Prismo Universal Sinalização Rodoviária Ltda., bem como ilegais as despesas deles decorrentes.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 931, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa ao Processo TC-26426/026/95, que julgou irregulares os instrumentos aditivos ao contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Mitto Engenharia e Construções Ltda. objetivando o projeto e execução das obras e serviços de terraplanagem, drenagem de água e sarjeta de 160 UH e de infra-estrutura e centro comunitário no Município de Poá.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 932, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-3817/026/91, que julgou irregulares os Termos Aditivos de nºs 3 a 9 e o Termo de Encerramento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes do contrato celebrado entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., objetivando a manutenção predial e limpeza em dependências e embarcação das travessias Santos a Vicente de Carvalho e Santos a Guarujá.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 933, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-028797/026/95, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, o termo de reti-ratificação, o termo aditivo e as despesas decorrentes do contrato, firmado entre o Hospital “Dr. Osiris Florindo Coelho” e a empresa Apetece Sistemas de Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços em administração de cozinha hospitalar para preparação de refeições e dietas transportadas para funcionários, pacientes e acompanhantes.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 934, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 012341/026/92, que julgou irregulares os 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, firmados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 935, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-31670/026/96, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e a Autorização de Serviços nº 022/94.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 936, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1 º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 14409/026/94, que julgou legais a concorrência pública, o contrato e as despesas dele decorrentes, e ilegal o Termo Aditivo e Modificativo, referentes ao contrato celebrado em 10 de fevereiro de 1994 entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e a TICKET - Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Sumário

Este caderno, com 56 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA	1
DECRETOS LEGISLATIVOS	10
PAUTA	12
4 DE MAIO DE 2009 - 54ª SESSÃO ORDINÁRIA	12
ORADORES INSCRITOS	13
EXPEDIENTE	13
30 DE ABRIL DE 2009 - 53ª SESSÃO ORDINÁRIA	13
OFÍCIOS	13
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR	13
PROJETOS DE LEI	14
MOÇÕES	39
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	39
REQUERIMENTOS	39
INDICAÇÕES	39
EMENDAS	39
PARECERES	40
DESPACHOS	41
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS	42
DEBATES	42
16 DE ABRIL DE 2009 - 45ª SESSÃO ORDINÁRIA	42
17 DE ABRIL DE 2009 - 46ª SESSÃO ORDINÁRIA	44
17 DE ABRIL DE 2009 - 10ª SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DOS HEMOFÍLICOS”	45
17 DE ABRIL DE 2009 - 11ª SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA ESTADUAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA”	48
ATOS ADMINISTRATIVOS	49

TRIBUNAL DE CONTAS	50
PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -28/04 A 29/04	50
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES	50
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	50
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	51
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	51
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	51
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	52
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	52
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	52
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	52
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	53
ACÓRDÃOS	53
ACÓRDÃOS	55
PARECERES	55
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	56
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	56
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	56
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI	56
ATOS ADMINISTRATIVOS	56

Imprensa oficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

t 11-5013 5108|5109 | Grande São Paulo

SAC 0800 01234 01 | Demais localidades

sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital	
• Poupatempo Sé	t 11-2108-0120/2108-0121/ 2108-0122 f 11-2108-0119 Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

Interior	
• Poupatempo	t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center	f 16-3019-6051
Ribeirão Preto	Av. Presidente Kennedy 1500